

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n - Fone/Fax (065) 861 2270 - CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 212/99

DE, 11 DE MAIO DE 1.999

“Dispõe sobre autorização para repasses a AMM e UCMMAT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal repassar ou creditar recursos na conta da Associação Matogrossense dos Municípios e da mesma forma repassar ou creditar para União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Os valores pagos pelo Município a favor da AMM, a partir desta data, serão distribuídos na mesma proporcionalidade a UCMMAT, da seguinte forma:

- I - AMM - 50%
- II - UCMMAT - 50%

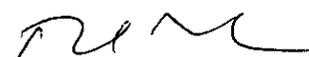
Parágrafo Único - Para compor a divisão que será repassado a AMM e UCMMAT, compreende somente 1% do ICMS repassado ao Município.

Art. 3.º - Fica autorizado o Banco do Brasil a Efetuar a divisão dos valores conforme o Art. 2.º e creditar o valor correspondente a cada entidade.

Parágrafo Único - Para o Cumprimento do disposto no “Caput” Art. 3.º o Banco do Brasil não necessita de nenhum outro ato normativo emanado do Município.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Maio de 1999.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL